



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº.12/2020

“CEDE EM SISTEMA DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL – PAVILHÃO - DO MUNICÍPIO PARA A INSTALAÇÃO DA EMPRESA SALKA MÓVEIS EIRELI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica o Município autorizado a cedência de uso de um pavilhão junto ao Parque Municipal Atílio Chitolina, referência pavilhão 2 (dois), conforme mapa de localização em anexo, de propriedade do Município, localizada na BR 386, Km 272, neste Município, a qual será utilizada pelo para abrigar a **EMPRESA SALKA MOVEIS EIRELI**, CNPJ: 18.045.469/0001-02, para o fim específico de implantação e instalação da empresa neste Município para a Industrialização e Comercialização de móveis e laminados para venda interna e externa.

Art. 2º - Inicialmente será usado o pavilhão 2 (dois) pelo prazo de dois anos, até que a administração realize no pavilhão 3 (três) as benfeitorias necessárias ao seu uso, a partir disso a empresa passará a atuar no pavilhão 3 (três), no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a partir da notificação.

Parágrafo único: Ambos os pavilhões deverão possuir entrada de energia trifásica necessária para o funcionamento da empresa.

Art. 3º - O período de concessão de uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser renovado por igual prazo, sendo que, caso encerre suas atividades o imóvel retorna para uso do Município, findando a presente concessão.

Parágrafo Único – Ao final da cessão, as benfeitorias necessárias introduzidas pela Empresa **SALKA MOVEIS EIRELI**, autorizadas ou não pelo Município, não serão indenizáveis e não permitem o exercício do direito de retenção.

Art. 4º - O Município auxiliará na aquisição e instalação de um transformador de no mínimo 150 KWA, e de uma cabine primária para distribuição de energia, bem como fornecerá mão de obra de eletricitista e pedreiro para realizar as adequações necessárias a instalação da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art. 5º - As despesas de água e luz ficarão a cargo da **EMPRESA SALKA MOVEIS EIRELI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**.

Art. 6º- As despesas decorrentes da instalação da empresa cessionária no local correrão por conta da mesma, ficando, contudo, o Município autorizado prestar serviços de transporte de máquinas pesadas de Bento Gonçalves a Fontoura Xavier necessárias a instalação da empresa.

Parágrafo único: O Município fica responsável pelas licenças ambientais necessárias à implantação e operação da empresa.

Art. 7º - **EMPRESA SALKA MOVEIS EIRELI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, deverá no prazo de seis meses possuir no mínimo 10 (dez) funcionários, e no final de um ano da instalação no mínimo 30 (trinta) funcionários.

Art. 8º - Em caso de não concretização da presente concessão ou mesmo de rescisão, todas as despesas decorrentes correrão a conta da **EMPRESA SALKA MOVEIS EIRELI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 01 – Gabinete do Prefeito

PROJ./ATIV.: 1043 – Apoio a Instalação de Indústrias

3.3.60.41.00.00.00.00/2-Contribuições

3.3.90.39.00.00.00.00-000-6- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 19
JUNHO DE 2020.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL